



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA

ANO XXV – CAPIM-PB- SEXTA-FEIRA - FEIRA 01 DE JULHO DE 2022

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349/2022

DE 01 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A TRANSFERIR RECURSOS
FINANCEIROS PARA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA
PARA EXECUÇÃO DE PROJETO
HABITACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Recursos Financeiros para a Associação dos Moradores do Distrito de Olho D'Água, destinado à execução de projeto habitacional que compreende a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEAHP e a Prefeitura Municipal de Capim.

Art. 2º. A participação do Município no referido projeto, será exclusivamente de natureza financeira, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das unidades construídas, perfazendo um total geral de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. Para atender aos recursos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a referida dotação.

Art. 4º. Mediante autorização da Câmara em Projeto Específico, o Poder Executivo promoverá a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa.

Art. 5º. Em caso de inexecução total ou parcial da cooperação financeira que trata a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a reabertura do crédito especial autorizado na forma do artigo 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, 01 de julho de 2022.


Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 350/2022

DE 01 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

**02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2116 – MANUT DO PROGRAMA DE CONST DE UNIDADES
HABITACIONAIS**

Fonte 15001000 Recursos Livres (Ordinários)
3330.43.99 – Subvenções Sociais 500.000,00
Sub Total..... 500.000,00

2117 – MANUT DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMÍLIA CIDADÃ

Fonte 15001000 Recursos Livres (Ordinários)
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 120.000,00
Sub Total..... 120.000,00

Total..... 620.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, 01 de julho de 2022.


Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/2022

DE 01 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL BOLSA FAMÍLIA CIDADÃ CAPIM QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capim, Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Família Cidadã de Capim, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades às famílias em situação de riscos e vulnerabilidades sociais.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família Cidadã de Capim com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Programa Bolsa Família Cidadã de Capim – PBFCC, tem como objetivos principais:

- I - Prestar Assistência Social às Famílias de Capim que se encontrem em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade e risco social;
- II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e bem-estar social, bem como, melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de Capim;
- III. Proporcionar a autonomia das famílias com o desenvolvimento de serviços sócio assistenciais, articulando a rede de proteção social;
- IV - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas de rede municipal de ensino, envolvendo os descendentes das famílias beneficiárias deste programa.

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O Programa Bolsa Família Cidadã de Capim, destina-se às famílias Capenses que atendam os seguintes critérios:

- I – Ser maior de 18 anos, salvo no caso de mães adolescentes, a partir de 16 anos;
 - II - Residir no município no mínimo há um ano, devidamente comprovado;
 - III – Domicílio eleitoral no Município de Capim, devidamente comprovado;
 - IV – Estar com dados atualizados no CADUNICO, Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
 - V – Renda familiar “per capita” mensal de até ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;
 - V – Se tiver filhos, que estejam regularmente matriculados na rede municipal de ensino e com frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;
 - VI – Participação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros escolares;
 - VII – Obrigação de manter o cartão de vacinação de todos os membros da família atualizados;
 - VIII – Quando gestantes, realizar o pré-natal regularmente, e, posteriormente acompanhamento mensal da saúde do bebe, devidamente comprovados;
- Parágrafo único: As famílias que atenderem aos critérios apresentados deverão ser cadastradas em bases de informações e organização para controle interno. No entanto, a concessão do benefício somente acontecerá mediante Parecer Técnico Social, fornecido pelo profissional de Serviço Social, lotado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As famílias que apresentarem os critérios estabelecidos no artigo anterior deverão realizar o cadastramento no setor indicado pela Secretaria de Assistência Social, portando documentos pessoais, comprovante de residência, informações atualizadas sobre o CADUNICO do governo federal e demais comprovações requeridas no artigo anterior.

DA CONCESSÃO DO PROGRAMA

Art 6º O Benefício do Programa Bolsa Família Cidadã Capim – PBFCC, constitui-se em uma prestação contínua, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade, conforme critérios já estabelecidos, no valor de R\$ 100,00 reais (cem reais), podendo ser reajustado mediante autorização da Câmara Municipal, após avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira.

I - A concessão será por um ano, podendo ser prorrogado por igual período, ou conforme análise mediante Parecer Técnico Social, pelo profissional de Serviço Social designado para o devido acompanhamento e monitoramento da execução do referido programa.

II – O auxílio financeiro não poderá ser pago a mais de um integrante do mesmo núcleo familiar;

IV – O benefício será concedido, preferencialmente, em nome da mulher;

Art. 7º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família Cidadã Capim ficarão sujeitas às condicionalidades e aos critérios previstos nessa lei, bem como ao acompanhamento com avaliação social do profissional técnico responsável a cada 3 (três) meses, devendo o benefício ser cancelado nas seguintes situações:

- I - Ultrapassar o limite da renda “per capita” previsto nesta lei;
- II - Deixar de residir no município de Capim/PB;
- III - Deixar de comprovar o domicílio eleitoral no Município de Capim;
- III - Deixar de comprovar frequência escolar, de crianças e adolescentes, quando for o caso;
- IV - Deixar de participar das reuniões escolares e/ou encontros escolares;
- V - Deixar de realizar exame pré-natal, quando for o caso;
- VI - Deixar de cumprir o cronograma de vacinação dos membros da família; e,
- VII - Deixar de comparecer a reuniões, cursos de capacitações e outras atividades vinculadas ao Programa que vierem a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O cancelamento poderá ocorrer pelo não atendimento de um dos critérios e/ou análise social, previsto em Parecer Técnico Social fundamentado e justificando-o.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CIDADÃ CAPIM

Art. 8º As despesas para o custeio com a execução do Programa Social Bolsa Família Cidadã de Capim serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, as quais serão previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando autorizado o envio de solicitação de crédito especial de R\$ 120.000,000, para o custeio do programa no exercício de 2022.

Art. 9º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Prefeito Municipal a responsabilidade da movimentação financeira no tocante a emissão de cheques, transferências bancárias e afins;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, 01 de julho de 2022.

Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito

BOM
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
TIAGO ROBERTO LISBOA

VICE-PREFEITO
JOSÉ SOARES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VALDECIO DE ARAGÃO ROCHA

ELABORAÇÃO
EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA
ANTONIO GUSTAVO F. DE SOUZA JUNIOR

TIRAGEM 06
EXEMPLARES